



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-PR

Edital de Credenciamento

006/2026

OBJETO

Credenciamento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 163.699,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, assim como as contratações dele decorrentes, compreendidas no período de 06 de junho de 2026 a 06 de junho de 2027.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-PR

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

(Processo Administrativo nº 103/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, por meio do Sr. PEDRO LOURENÇO, Prefeito Municipal, sediado na Avenida Belo Horizonte nº 695, Centro, CEP 85.250-000, Nova Tebas-PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o *Credenciamento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e

2.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Para o credenciamento todos os documentos deverão ser enviados por meio do e-mail: credenciamento@novatebas.pr.gov.br com o assunto **INTENÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, devendo constar todos os dados da proponente interessada bem como toda documentação exigida por meio deste edital, a qual poderá confirmar o recebimento via telefone (42) 3141 – 2281, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com as seguintes informações:
- 3.2. O início do recebimento das intenções para o presente Credenciamento ocorrerá a partir das **08h00min** do dia **29/05/2026**, e permanecerá aberto durante toda a vigência do Credenciamento.
- 3.2.1. Caso a proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital a mesma não será credenciada, sendo o e-mail respondido afirmando a situação de descredenciada com a relação do que não foi atendido.
- 3.2.2. A empresa interessada em se credenciar deverá enviar documentação em conformidade com o que foi exigido em cada item/serviço contemplando também a documentação do profissional prestador.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

3.2.3. Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital a proponente será CREDENCIADA sendo a comunicação realizada pelo mesmo e-mail de recebimento do credenciamento.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada conforme os documentos enviados via e-mail.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://www.novatebas.pr.gov.br/>].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. A empresa será responsabilizada por:

- 6.15.1. Apresentação de profissionais sem consentimento;
- 6.15.2. Apresentação de profissionais com disponibilidade fictícia ou incompatível;
- 6.15.3. Substituição de profissionais sem autorização prévia da Secretaria;
- 6.15.4. Inexecução total ou parcial da carga horária assumida.

6.16. Em caso de comprovação de qualquer das condutas acima, a Administração poderá aplicar, conforme a gravidade e reincidência:

- 6.16.1. Advertência formal;
- 6.16.2. Redução proporcional da carga de plantões atribuída;
- 6.16.3. Suspensão temporária da participação no credenciamento;
- 6.16.4. Descredenciamento da empresa e encerramento de contrato, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: credenciamento@novatebas.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://www.novatebas.pr.gov.br/>.



9. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A distribuição da demanda da Administração será conforme a Ordem de chegada dos protocolos de Intenção de Credenciamento os quais só serão aceitos após o Credenciamento de fato da empresa;

9.2.1. As diárias serão distribuídas conforme demanda e sob mérito da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses ou conforme manifestação da secretaria requisitante, desde que não ultrapasse a vigência do Edital.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. Após a lavratura, e emissão do CRC o presente processo será retornado ao setor solicitante para formalização das devidas contratações.

9.11. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias após formalização da Secretaria requisitante e após a emissão da Nota de Autorização de Despesa.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, dentro do prazo de validade do presente edital, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital estando este aberto para inscrições até a data de 06 de junho de 2027:

10.1.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de protocolo via e-mail, levando em conta a data e hora de chegada, pela equipe de apoio, conforme as exigências deste Edital.

10.1.2. É facultada ao agente de contratação e equipe de apoio a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

10.1.3. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

10.1.4. Na hipótese no item anterior, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

10.1.5. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

10.1.6. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada e posterior emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, dentro da vigência do Credenciamento;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06 de junho de 2026.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

13.4. O Município de Nova Tebas - Pr poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

13.5. O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Nova Tebas - Pr.

13.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.novatebas.pr.gov.br/>.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.9.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.9.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento;
- 13.9.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de Responsabilidade;
- 13.9.5. ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 13.9.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- 13.9.7. ANEXO VI – OFICIO DE SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Tebas-PR, 28 de maio de 2026.

**PEDRO
LOURENCO:0004
4978995**

Assinado de forma digital
por PEDRO
LOURENCO:00044978995
Dados: 2026.05.28 09:08:17
-03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. *Credenciamento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).*

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas para a presente contratação foram relatadas na formalização da demanda **Proc. Administrativo 3462/2026** via sistemas de Processo Digitais da Prefeitura de Nova Tebas (PROCESSO DIGITAL – ELOTECH -OXY), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Tebas a qual faz parte do presente processo.

3. VALOR

3.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 163.699,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais)** para o período de 06 de junho de 2026 a 06 de junho de 2027, conforme quantitativo abaixo discriminado:

LOTE 1 - CURITIBA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEMNA CIDADE DE CURITIBA/PRQUARTO COLETIVO PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR.	DIÁRIA	365	R\$ 132,06	R\$ 48.201,90
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEMNA CIDADE DE CURITIBA/PRQUARTO INDIVIDUAL - ISOLAMENTO/TRANSPLANTADO PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR.	DIÁRIA	100	R\$ 151,44	R\$ 15.144,00



LOTE 2 – CAMPO LARGO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO LARGO/PR QUARTO COLETIVO PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO INCLUSIVE TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR.	DIÁRIA	365	R\$ 123,50	R\$ 45.077,50
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO LARGO/PR QUARTO INDIVIDUAL - ISOLAMENTO/TRANSPLANTADO PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO INCLUSIVE TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR.	DIÁRIA	365	R\$ 151,44	R\$ 55.275,60

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência das contratações do presente Edital será até a data de 06 de junho de 2027, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços deverá compreender a hospedagem em casa de apoio destinada ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Tebas/PR, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus respectivos acompanhantes e motorista do município, quando for o caso.

5.2. Hospedagem:

- 5.2.1. Quartos coletivos destinados a pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes e motorista do município, respeitando critérios de organização, higiene, ventilação e conforto;
- 5.2.2. Quartos individuais destinados exclusivamente a pacientes que necessitem de isolamento por condição clínica, imunossupressão ou que sejam transplantados, garantindo privacidade, controle sanitário e redução de riscos de infecção;
- 5.2.3. Estrutura física adequada, com banheiros em boas condições de uso, acessibilidade e limpeza regular;
- 5.2.4. Troca periódica de roupas de cama e banho.

5.3. Alimentação:

- 5.3.1. Fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), podendo incluir lanches intermediários conforme necessidade;
- 5.3.2. Cardápio balanceado, respeitando orientações nutricionais e possíveis restrições alimentares dos pacientes.



5.4. Transporte:

- 5.4.1. Disponibilização de transporte regular e seguro para deslocamento dos pacientes entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde onde realizam tratamento;
- 5.4.2. Veículos em boas condições de uso, devidamente regularizados e com motoristas habilitados.

5.5. Responsabilidades da Contratada

- 5.5.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.5.2. Será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo recursos humanos, materiais, infraestrutura e cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Disponibilização de espaço físico adequado, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - b) Estrutura de refeitório destinada ao fornecimento das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);
 - c) Transporte dos usuários e acompanhantes entre a hospedagem e os locais de tratamento, podendo estes ser hospitais ou clínicas;
 - d) Disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atender às demandas dos usuários.

5.6. A contratada deverá:

- 5.6.1. Disponibilizar estrutura física adequada, atendendo às condições mínimas de qualidade, segurança e conforto aos usuários;
- 5.6.2. Garantir a execução contínua dos serviços, demonstrando capacidade operacional suficiente para atender à demanda sem comprometer a qualidade;
- 5.6.3. Assegurar que todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços sejam fornecidos pela própria contratada, sem necessidade de suporte ou recursos complementares por parte do Município, incluindo materiais de limpeza, gêneros alimentícios, móveis e eletrodomésticos, ressalvados os casos específicos, como aparelhos de uso pessoal do paciente.

5.7. Forma de Execução:

- 5.7.1. A contratada deverá fornecer serviço de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e/ou Campo Largo/PR, incluindo alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e transporte/translado dos usuários do SUS e seus acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde onde ocorrerão os atendimentos.
- 5.7.2. É obrigatório que a hospedagem esteja localizada em Curitiba e Campo Largo/PR e que o transporte seja oferecido independentemente da quantidade de pacientes, garantindo condições seguras e adequadas de deslocamento, tendo em vista que muitos usuários apresentam dificuldades de mobilidade ou encontram-se em estado de saúde, exigindo cuidados especiais durante o trajeto.
- 5.7.3. A formalização do contrato deverá observar e conter disposições da Resolução SESA nº 329/2015 – Resolução anexa ao processo.



6. DA DISTRIBUIÇÃO

- 6.1. O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros Credenciados, todas estarão equiparadas e a disposição para a realização dos serviços conforme solicitado no Presente Edital.
- 6.2. Será considerado a Ordem de data e horário de chegada/credenciamento final da empresa para distribuição da demanda.
- 6.3. As diárias serão distribuídas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.
- 7.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelos profissionais designados para a prestação dos serviços. Em caso de ausência de qualquer prestador, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional, sem ônus para a Administração.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e fiscalização de contratos será realizada pelos servidores designados através das portarias de nomeação emitidas pelo município, sendo as Portarias nº307/2023 de Fiscal de Contratos na pessoa de Dhienilson Fernandes da Paz e Portarianº309/2023 da Gestão de Contratos na pessoa de Gabriele Fiuza Stoski.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

- 9.2. A fiscalização provisória da presente contratação ficará de responsabilidade do servidor Sr. Sidinei Schon – Auxiliar Administrativo e a fiscalização definitiva ficará a cargo da Sr. Jose Vagner Lino Manoel Secretário Municipal de Saúde.
- 9.3. A fiscalização provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6. Na hipótese do item 9.4 nos casos de Notificação Formal a Credenciada, a mesma terá o prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis para protocolar resposta, sob pena de encerramento do Contrato.
- 9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.11. Fiscalização da atuação dos profissionais
- 9.11.1. A Secretaria de Saúde manterá registro contínuo das escalas e plantões executados, substituições autorizadas, faltas e demais ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual.
- 9.11.2. A qualquer tempo, a Secretaria poderá solicitar:
- a) Comprovação de efetiva atuação do profissional;
 - b) Verificação de compatibilidade de horários com outras instituições;
 - c) Entrevista com o profissional, via contato direto ou reunião presencial/online.
- 9.12. Fiscalização de responsabilidade trabalhista e comprovação de pagamento:
- 9.12.1. A CONTRATADA, deverá comprovação de que:
- a) Está realizando o pagamento.
 - b) A comprovação de que se trata a alínea “a” poderá ser solicitada tanto mensal quanto trimestral;
 - c) As comprovações poderão ser através de comprovante de pagamento RPA, Guias de recolhimento e Comprovante de transferência bancária aos profissionais.
- 9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de forma digital anexo ao e-mail citado no item 3.1 do Edital, devendo constar os seguintes documentos:

10.1.1. Requerimento, conforme modelo anexo III.

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));

10.5. Qualificação Técnica:

10.6. Qualificação Técnica Mínima a ser apresentada:

10.6.1. Licença ou Alvará Sanitária vigente.

10.6.2. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;

10.6.3. Alvará de funcionamento atualizado;

10.6.4. Apresentar escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel utilizado para hospedagem;

10.6.5. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser apresentado contrato de locação vigente, com prazo de vencimento superior ao período de contratação, e declaração de que o imóvel não se encontra sob ordem de despejo.

10.6.6. Comprovar experiência prévia na área de hospedagem de casa de apoio, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica ou certificado de execução de serviços semelhantes realizados nos últimos 2 (dois) anos;

10.7. Deverão ser enviados também as Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

10.7.1. De Requerimento, conforme modelo anexo III;

10.7.2. De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;

10.7.3. De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo V, do presente edital;

10.7.4. De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo VI do presente edital;

10.7.5. Todos os modelos de anexos dispostos em Edital devem ser preenchidos e enviados pela empresa Credenciada.

10.8. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

10.9. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela equipe de apoio.

10.10. O agente de contratação bem como equipe de apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.301.1001.2.701.319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10411-EA - Emenda de Comissão nº 714842
07.001.10.301.1001.2.701.319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.302.1001.2.706.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 80.620.172/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, PEDRO LOURENÇO, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.XXX.XXX-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 000.XXX.XXX-95.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). _____, Portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o *Credenciamento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026 e na INEXIGIBILIDADE n.º __/202__, partes integrantes deste instrumento.*

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026 e a INEXIGIBILIDADE n.º __/202__:

- I. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- IV. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;

- V. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VI. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- VII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- X. Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XI. Participar de reuniões quando convocado;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIII. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XV. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XVI. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XVII. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026 e a INEXIGIBILIDADE nº __/202__:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, previsão constante na lei nº 14.133/21;
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- I. A execução dos Serviços deverá seguir estritamente o Disposto no Item 5 do Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;
- II. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Item 8 e 9 do Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;
- III. A gestão documental do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Nova Tebas - Pr.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item 3 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 006/2026, (o qual é um valor estimativo) sendo o valor do pagamento final devendo ser comprovado conforme a prestação dos serviços elencados no presente Edital;
- II. Segue valor estimativos discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND/ MED	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01					

VALOR TOTAL: -----

PROFISSIONAL VINCULADO Processo Digitais da Prefeitura de Nova Tebas (PROCESSO DIGITAL - ELOTECH) Nº ____/202_.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.

§2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- I. Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até ____ de ____ de 202_, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de multa conforme previsto no



Edital de Credenciamento 006/2026 e conforme previsto na Lei de 14.133/21.

- II. Será garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO

- I. Para a execução do objeto desta contratação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- I. Os preços estipulados neste contrato poderão ser reajustados, observando-se as condições e os índices oficiais aplicáveis, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.
- II. O reajuste será aplicado na periodicidade estabelecida no edital e no contrato, mediante requerimento formal da parte interessada, acompanhado da documentação que comprove a variação dos custos dos insumos e demais elementos que compõem o preço contratual.
- III. Além do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições iniciais da contratação;
 - b) Variação superveniente nas condições econômicas que impactem os custos da execução contratual.
- IV. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.
- III. O ANEXO I – Termo de Referência será anexado com apêndice do presente contrato sendo o mesmo



parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Tebas-PR, __ de _____ de 202__.

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR
CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL:

TESTEMUNHA 1
NOME E CPF

TESTEMUNHA 2
NOME E CPF



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO III

REQUERIMENTO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
EMAIL:

À Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o ***Credenciamento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)***, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

ITEM/ LOTE	PROFISSIONAL/EMPRESA	NOME	Nº DE REGISTRO	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 20_.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento Nº 006/2026, instaurado pelo Município de Nova Tebas - Pr, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 006/2026;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
CREDENCIAMENTO n.º 006/2026

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO VII – OFICIO DE SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Abertura de Processo Licitatório de Credenciamento para Contratação de Casa de Apoio – Para as cidades de Curitiba e Campo Largo/PR.

I – OBJETO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Tebas, por meio deste Pedido de Credenciamento, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, com fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para seus acompanhantes e motorista (quando necessário).

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em observância ao Parágrafo Único da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que também são ações de saúde aquelas destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Com base no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de credenciamento de Casas de Apoio localizadas nos municípios de Curitiba e Campo Largo, destinadas ao acolhimento de pacientes em tratamento médico fora de seu domicílio de origem.

Considerando a demanda por atendimentos especializados em centros de referência localizados nessas cidades, observa-se que parte significativa dos pacientes necessita deslocar-se por longas distâncias para acesso a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

Destaca-se que o deslocamento diário entre o município de origem e os centros de tratamento, em muitos casos, torna-se inviável, seja pela distância geográfica (382 km de Curitiba e 352 km de Campo Largo), pelo tempo de viagem, pelas condições clínicas dos pacientes — frequentemente debilitados — ou ainda pela necessidade de comparecimento

em horários diversos e consecutivos, incluindo atendimentos em períodos matutinos e vespertinos.

Adicionalmente, muitos tratamentos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e acompanhamento pós-operatório, exigem permanência prolongada ou retornos frequentes, o que agrava ainda mais a dificuldade logística e financeira enfrentada pelos pacientes e seus acompanhantes.

Nesse contexto, as Casas de Apoio desempenham papel essencial ao oferecer acolhimento temporário, garantindo condições dignas de permanência durante o período de tratamento.

Tal suporte contribui diretamente para:

- A continuidade e adesão ao tratamento;
- A redução de faltas e evasões;
- A diminuição de agravamentos clínicos decorrentes de interrupções;
- A humanização do cuidado, com suporte social e emocional aos pacientes.

Importante ressaltar que a inexistência de estrutura adequada para acolhimento pode resultar em prejuízos significativos à saúde dos pacientes, além de potencial aumento de custos ao sistema de saúde, em razão de complicações evitáveis.

Dessa forma, o credenciamento de Casas de Apoio nos municípios de Curitiba e Campo Largo apresenta-se como medida necessária, estratégica e alinhada aos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento em saúde pública.

Por fim, destaca-se que a iniciativa contribui para a otimização dos fluxos assistenciais, garantindo maior eficiência na utilização dos serviços de saúde e promovendo melhores desfechos clínicos aos usuários.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

III.I - Requisitos da Contratação:

A prestação dos serviços deverá compreender a hospedagem em casa de apoio destinada ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Tebas/PR, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus respectivos acompanhantes e motorista do município, quando for o caso.

➤ Hospedagem

- Quartos coletivos destinados a pacientes e, quando necessário, seus acompanhantes e motorista do município, respeitando critérios de organização, higiene, ventilação e conforto;
- Quartos individuais destinados exclusivamente a pacientes que necessitem de isolamento por condição clínica, imunossupressão ou que sejam transplantados, garantindo privacidade, controle sanitário e redução de riscos de infecção;
- Estrutura física adequada, com banheiros em boas condições de uso, acessibilidade e limpeza regular;
- Troca periódica de roupas de cama e banho.

➤ **Alimentação**

- Fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), podendo incluir lanches intermediários conforme necessidade;
- Cardápio balanceado, respeitando orientações nutricionais e possíveis restrições alimentares dos pacientes.

➤ **Transporte**

- Disponibilização de transporte regular e seguro para deslocamento dos pacientes entre a Casa de Apoio e as unidades de saúde onde realizam tratamento;
- Veículos em boas condições de uso, devidamente regularizados e com motoristas habilitados.

III.II - Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá comprovar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo recursos humanos, materiais, infraestrutura e cumprimento das normas legais e contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

Disponibilização de espaço físico adequado, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Estrutura de refeitório destinada ao fornecimento das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

Transporte dos usuários e acompanhantes entre a hospedagem e os locais de tratamento, podendo estes ser hospitais ou clínicas;

Disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atender às demandas dos usuários.

III.III - Requisitos para Participação no Credenciamento

Poderão participar do credenciamento as empresas que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

I. Caso o imóvel utilizado para hospedagem seja de propriedade do responsável, deverá ser apresentado escritura pública ou contrato de compra e venda devidamente registrado.

II. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser apresentado contrato de locação vigente, com prazo de vencimento superior ao período de contratação, e declaração de que o imóvel não se encontra sob ordem de despejo.

III. Possuir Alvará de Funcionamento atualizado;

IV. Comprovar experiência prévia na área de hospedagem de casa de apoio, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou certificados de execução de serviços semelhantes realizados nos últimos 2 (dois) anos;

V. Possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente;

VI. Possuir Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII. Disponibilizar estrutura física adequada, atendendo às condições mínimas de qualidade, segurança e conforto aos usuários;

VIII. Garantir a execução contínua dos serviços, demonstrando capacidade operacional suficiente para atender à demanda sem comprometer a qualidade;

IX. Assegurar que todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços sejam fornecidos pela própria contratada, sem necessidade de suporte ou recursos complementares por parte do Município, incluindo materiais de limpeza, gêneros alimentícios, móveis e eletrodomésticos, ressalvados os casos específicos, como aparelhos de uso pessoal do paciente.

III.IV - Forma de Execução:

A contratada deverá fornecer serviço de hospedagem (pernoite) nas cidades de Curitiba e/ou Campo Largo/PR, incluindo alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) e transporte/translado dos usuários do SUS e seus acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde onde ocorrerão os atendimentos.

É obrigatório que a hospedagem esteja localizada em Curitiba e Campo Largo/PR e que o transporte seja oferecido independentemente da quantidade de pacientes, garantindo condições seguras e adequadas de deslocamento, tendo em vista que muitos usuários apresentam dificuldades de mobilidade ou encontram-se em estado de saúde, exigindo cuidados especiais durante o trajeto.

A formalização do contrato deverá observar e conter disposições da Resolução SESA nº 329/2015 – Resolução anexa ao processo.

IV - Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da prestação de contas pela empresa contratada, ao final de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a devida comprovação mediante assinatura dos pacientes e/ou acompanhantes para o controle do fluxo de hospedagem devidamente registrado.

V – JUSTIFICATIVA DA CESTA DE PREÇO

O levantamento de preços foi realizado em conformidade com recomendação do Decreto Municipal 05/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Após análise desta Secretaria, considerando as especificidades técnicas do objeto, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a agilidade processual, optou-se pela realização do Credenciamento. Essa forma foi considerada mais adequada, pois o credenciamento prévio dos fornecedores permite maior eficiência na verificação documental, tornando o processo mais célere, seguro e transparente.

A busca por orçamentos para compor a cesta de preços se concentraram em:

FORNECEDOR FÍSICO: Foram encaminhadas 3 (três) solicitações de orçamento por e-mail no dia 27/04/2026, das quais uma obtivemos resposta. O orçamento recebido abrange todas as categorias envolvidas no processo.

PNCP: Encontrou-se valores e serviços similares para o serviço realizado;

CONTRATO ANTERIOR ADMINISTRATIVO Nº 251/2025 INEXIGIBILIDADE nº 050/2025
- NOVA TEBAS: o presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Curitiba e Campo Largo-Pr, com fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – tfd.

CONTRATAÇÃO SIMILAR – MUNICIPIO DE JABOTI/PR – CONTRATO Nº 185/2025: O objeto do presente instrumento é a contratação de . Chamamento Público para o Credenciamento casa de apoio para pacientes em tratamento de saúde nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATAÇÃO SIMILAR – MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR – CONTRATO Nº 019/2026: O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de hospedagem completa que contempla além da hospedagem: serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de apoio ao embarque e desembarque, de transporte para as instituições de saúde, atendimento a demandas dentro da casa de apoio e outros serviços essenciais, para atendimento aos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do município, na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência e edital de licitação originando o Processo

de Pregão Eletrônico nº 001/2026, trazido através do Processo Digital nº 85159/2025 e seus anexos

Utilizando a **MEDIANA** como valor de referência, a Cesta de Preços fica definida da seguinte forma:

Menor Preço: R\$ 141.385,50

Mediana de Preço: R\$ 163.699,00

Média de Preço: R\$ 162.601,56

VI - FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS

As despesas deverão ocorrer pela fonte de recurso: 303.

VII – FISCALIZAÇÃO:

Fica a cargo da fiscalização provisória o Sr. Sidinei Schon – Auxiliar Administrativo, e da fiscalização definitiva o Sr. José Vagner Lino Manoel – Secretário Municipal de Saúde.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os item do processo estão separados por lote, sendo um lote destinado a hospedagem em Curitiba e outro em Campo Largo, ambos contemplando quartos coletivos e individuais.

IX – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de arbítrio próprio da administração contratante, observadas os seus interesses e de acordo com os limites e condições previstos na legislação vigente.

Atenciosamente

José Vagner Lino Manoel
Secretário Municipal de Saúde

ITEM	LOTE	CÓDIGO BR / CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO BR / CATMAT (COMPRASNET)	UND/MED	QUANT. ANO	CONTRATO ANTERIOR ADMINISTRATIVO Nº 251/2025 INEXIGIBILIDADE - NOVA TEBAS	PNCP	Contratação Similar Município Foz do Iguaçu/Pr Contrato nº 019/2026	Contratação Similar Município Jaboti/Pr Contrato nº 185/2025	Orçamento Casa Nona Cecilia CNPJ 35.589.204/0001-94	MÉDIA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	MEDIANA DOS PREÇOS ENCONTRADOS	VALOR TOTAL SOBRE A MÉDIA	VALOR TOTAL SOBRE A MEDIANA	VALOR TOTAL SOBRE O MENOR PREÇO
1	1	14222	<u>SERVICO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CURITIBA/PR : QUARTO COLETIVO</u> PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR	DIÁRIAS	365	R\$ 132,06	R\$ 136,67	R\$ 104,73	R\$ 121,33	R\$ 137,20	R\$ 126,40	R\$ 132,06	R\$ 46.135,27	R\$ 48.201,90	R\$ 38.226,45
2		14222	<u>SERVICO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CURITIBA/PR : QUARTO INDIVIDUAL - ISOLAMENTO/TRANSPLANTADO</u> PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR	DIÁRIAS	100		R\$ 151,44	R\$ 139,64		R\$ 166,70	R\$ 152,59	R\$ 151,44	R\$ 15.259,33	R\$ 15.144,00	R\$ 13.964,00
3	2	14222	<u>SERVICO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO LARGO/PR : QUARTO COLETIVO</u> PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR	DIÁRIAS	365	R\$ 123,50	R\$ 136,67	R\$ 104,73	R\$ 121,33	R\$ 137,20	R\$ 124,69	R\$ 123,50	R\$ 45.510,39	R\$ 45.077,50	R\$ 38.226,45
4		14222	<u>SERVICO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO LARGO/PR : QUARTO INDIVIDUAL - ISOLAMENTO/TRANSPLANTADO</u> PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMISILIO INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR	DIÁRIAS	365		R\$ 151,44	R\$ 139,64		R\$ 166,70	R\$ 152,59	R\$ 151,44	R\$ 55.696,57	R\$ 55.275,60	R\$ 50.968,60
													R\$ 162.601,56	R\$ 163.699,00	R\$ 141.385,50

	MENOR PREÇO
	VALOR OBTIDO PELA A MÉDIA
	VALORES OBTIDOS PELA A MEDIANA



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 80.620.172/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, PEDRO LOURENÇO, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 7.XXX.XXX-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 000.XXX.XXX-95.

CONTRATADA: **CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA**, CNPJ n.º **35.589.204/0001-94**, com sede na Rua Padre Francisco João Azevedo, nº 204, Jardim Francisco João Azevedo, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80210-160, neste ato representado por seu representante legal Sra. SANTINA SANNY GASPARG, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.XXX.XXX-1 e CPF/MF n.º 573.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 14.133/21, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PERNOITE) NA CIDADE DE CURITIBA E CAMPO LARGO-PR, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR), INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, DESTINADOS A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM INDICAÇÃO MÉDICA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD**, e especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 e na INEXIGIBILIDADE n.º 050/2025, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

07.001.10.301.1001.2.701.339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%);

07.001.10.301.1001.2.701.339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual;

07.001.10.301.1001.2.701.339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10200-EA - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 e a INEXIGIBILIDADE nº 050/2025:

- I - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- IV A empresa fornecedora dos serviços será responsável pelo fornecimento de alimentação (café da manhã/tarde, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para clínicas e hospitais, destinados a usuários do sistema Único de saúde-SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio-TFD.
- V A reserva da acomodação será realizada pelo colaborador da Secretaria de Saúde, onde será informado o nome completo do paciente, acompanhante e motorista, bem como os documentos dos mesmos. A empresa deverá dar o aceite para a reserva.
- VI Os serviços referentes a esta contratação deverão ser realizados pelo fornecedor conforme as especificações definidas, e funcionamento interrupto (24 horas) sendo este deverá assumir a responsabilidade de providências e obrigações estabelecidas no contrato.
- VII A contratada deverá disponibilizar acomodação, alimentação, equipamentos, veículos e demais objetos necessários para realizar os serviços, sem ônus para o município;
- VIII Em caso de irregularidade na prestação dos serviços, deverá ser corrigido de imediato contados da comunicação pelo órgão competente deste município;
- IX - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas às pessoas;
- X - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- XI - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- XII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XIV - Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIX - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- xx - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 e a INEXIGIBILIDADE nº 050/2025:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão na sede (hotel) da contratada na cidade de Curitiba – Pr, para o item 1 e na cidade de Campo Largo – Pr para o item 2.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- I. A fiscalização provisória será realizada pela Servidora, a Sra. **Silvia Regina Grossi** e a fiscalização definitiva pela Sra. Márcia Regina Rossi – Secretária Municipal de Saúde, conforme previsto no Decreto Municipal 005/2024.
- II. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- III. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- VII. O gestor do contrato será a servidora Gabrieli Fiuza Stoski nomeada através da Portaria Municipal 309/2023, a qual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- VIII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IX. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- X. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- XI. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- XII. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- XIII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada serão feitos em conformidade a hora trabalhada sendo o valor da hora já definido pelo setor solicitante no edital de credenciamento 009/2025, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CURITIBA/PR PARA OS USUÁRIOS DO SUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR).	DIARIA	365	R\$ 132,06	R\$ 48.201,90
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CAMPO LARGO /PR PARA OS USUÁRIOS DO SUS, INCLUSO TRANSPORTE PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS, (PERNOITE COM AS SEGUINTE ALIMENTAÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR).	DIARIA	365	R\$ 123,50	R\$ 45.077,50

VALOR TOTAL: R\$ 93.279,40 (noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

§ 1º O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização da entrega dos recibos comprovantes com assinatura dos pacientes e a apresentação das notas fiscais.

§ 2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§ 3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até 05 de junho de 2026, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das penalidades previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra contratada, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO DO REEQUILIBRIO

I Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

II Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

V Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Tebas, 29 de outubro de 2025.

PEDRO

LOURENÇO

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2025.11.04
13:05:22 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR
CONTRATANTE

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO

LTDA:35589204000194

Assinado de forma digital por CASA
NONA CECILIA ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194

Dados: 2025.10.29 16:49:07 -03'00'

CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

CONTRATADA

**REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDA LUISA ROCHA
CORTI**

TESTEMUNHA 1
NOME E CPF

DIEGO JORGE
SOUZA

COUTO:086223859
57

Assinado de forma digital
por DIEGO JORGE SOUZA
COUTO:08622385957

Dados: 2025.11.04
13:05:33 -03'00'

TESTEMUNHA 2
NOME E CPF

MARILENE DOS
SANTOS DE

OLIVEIRA:087302
63905

Assinado de forma digital
por MARILENE DOS
SANTOS DE

OLIVEIRA:08730263905
Dados: 2025.11.04
13:05:43 -03'00'

Essa folha é parte integrante do Contrato nº **251/2025** firmado entre o MUNICIPIO DE NOVA
TEBAS/PR por meio da Prefeitura Municipal e **CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA**, em
29/10/25

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 248/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05**

**CONTRATADA: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ - 35.589.204/0001-94**

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Curitiba e Campo Largo-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para Clínicas e Hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

DATA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Conforme Credenciamento 009/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 dias após a realização da entrega dos recibos comprovantes com assinatura dos pacientes e a apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 93.279,40 (noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.11.04
13:06:16 -03'00'

**PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
gabprefeitontebas@gmail.com



Terça-Feira, 04 de Novembro de 2025, Edição 206/2025 Suplemento, Ano IX, Páginas: 142.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 18 de 142



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 248/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ - 35.589.204/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Curitiba e Campo Largo-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para Clínicas e Hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

DATA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Conforme Credenciamento 009/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 dias após a realização da entrega dos recibos comprovantes com assinatura dos pacientes e a apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 93.279,40 (noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.11.04
13:06:16 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
gabprefeitontebas@gmail.com



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 281/2023 – Pregão Eletrônico nº. 040/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ªRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por sua Diretora executiva, Sra. Marilda Stadkowski Pilissari – Contratada: Soudax Medicina Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.08.741.163/0001-37, estabelecida na Rua Coronel Lustosa nº 1297, Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Anahia Andrade Bianco – Objeto: Prorrogação de prazo de execução, vigência e valor do Contrato Administrativo nº.281/2023, formalizado através do Pregão Eletrônico nº. 040/2023, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTI) E EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS OCUPACIONAIS (PERIÓDICO, ADMISSIONAL E DEMISSIONAL) E ENVIO DO E-SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS5ªRS” – Prazo de execução: Prazo prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 281/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 09/11/2026 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 04/11/2025 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ªRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 224/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 290/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 224/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ªRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretora Executiva, Sra. Marilda Stadkowski Pilissari – Contratada: A C B SOTZOZONO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.360.172/0001-70, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 2326, bairro Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Aline Cristine Bochnia Solozono – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 290/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 224/2023, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES-AME DO CONSÓRCIO CIS5ªRS LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS – Prazo de execução: Prazo prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 290/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 12/11/2026 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 04/11/2025 – Assinam, de um lado, a Diretora Executiva do CIS 5ªRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorciocis5rs@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 248/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA
CNPJ - 35.589.204/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Curitiba e Campo Largo-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para Clínicas e Hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – FTD.

DATA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Conforme Credenciamento 009/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 dias após a realização da entrega dos recibos comprovantes com assinatura dos pacientes e a apresentação das notas fiscais.

VALOR TOTAL: R\$ 93.279,40 (noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

PEDRO LOURENÇO

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.11.04 13:06:16 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 221/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: RCK SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ - 37.685.672/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E ESPORTIVOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e conferência do produto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

VALOR TOTAL: R\$ 6.151,40 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

PEDRO LOURENÇO

Assinado de forma digital por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2025.11.04 14:01:37 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 742/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ÍTEMS	VALOR R\$
A.L.R COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	23	46.400,00
J.E. PNEUS LTDA	1, 2, 4, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 53, 54, 55, 59, 62, 63, 64, 65, 79, 81, 84	318.264,00
LEONIDAS BARBOSA PNEUS	16, 86	36.066,50
MAGBA E-COMMERCE LTDA	24, 27, 28, 34, 37, 39, 41, 73, 75, 76	223.359,56
PNEUPLUS LTDA	3, 11, 13, 17, 18, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 56, 57, 58	428.627,50
R. K. KASZUK E CIA LTDA - ME	5	37.950,00
RAVI E-COMMERCE LTDA	6, 10, 20, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 50, 51, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 87, 88, 89	397.794,62
TEREZA PNEUS LTDA	70	6.444,00
ZEUS COMERCIAL LTDA	7, 8, 9	163.251,00
DESERTO	44	-

Guarapuava, 30 de outubro de 2025.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2025
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 125/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITEM	VALOR R\$
INOVUS INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA	1	200.000,00

Guarapuava, 30 de outubro de 2025.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 168/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ÍTEMS	VALOR R\$
AGROPECUARIA CHIOUITO LTDA	8, 7	1.752,80
EVERESTE COMERCIO DE RACOES LTDA	4, 10	2.547,00
FAROFET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	5	2.561,04
LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 2, 3, 9	23.010,00
NASCIMENTO & GELINSKI LTDA	8	19.500,00

Guarapuava, 30 de outubro de 2025.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 171/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 12547/2025, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ÍTEMS	VALOR R\$
C H BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	15	200,00
NASCIMENTO & GELINSKI LTDA	23	855,00
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26	8.406,30
FRACASSADO	16	-
DESERTO	14	-

Guarapuava, 30 de outubro de 2025.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 49/2025

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla sertaneja Guilherme & Benuto, para apresentação na festa da cevada e do malte, a realizar-se em 14 de novembro de 2025.

CONTRATADA: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ N.º: 34.457.782/0001-04.
VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
FORO: Comarca de Guarapuava, Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

OBJETO: Prestação de serviços de operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) categoria "A", e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados e homologados na EPTA SSGG e dos auxílios visuais luminosos de aeródromo e de aproximação, além da manutenção da casa de força (KF) do Aeroporto Regional Tancredo Thomas de Farias, no Município de Guarapuava/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 108/2023.
CONTRATADA: B.H.R. TEIXEIRA BERBET.
CNPJ Nº: 08.495.292/0001-92.
OBJETO DO ADITIVO - ACRESCIMO:
Com fundamentos no art. 65, inciso I, alínea "B", § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 830/2025 ACRESCENTA- SE 3.750 HORAS ao LOTE I do contrato em epígrafe, o aumento se faz necessário para garantir a continuidade e a expansão dos projetos e dos serviços municipais da secretaria solicitante conforme pedido e anexos ao Processo Digital 50.964/2025.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em ensino de esportes, apoio técnico e orientação nas diversas áreas esportivas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 108/2023.
CONTRATADA: B.H.R. TEIXEIRA BERBET.
CNPJ Nº: 08.495.292/0001-92.
OBJETO DO ADITIVO - ACRESCIMO:
Com fundamentos no art. 65, inciso I, alínea "B", § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 830/2025 ACRESCENTA- SE 3.750 HORAS ao LOTE I do contrato em epígrafe, o aumento se faz necessário para garantir a continuidade e a expansão dos projetos e dos serviços municipais da secretaria solicitante conforme pedido e anexos ao Processo Digital 50.964/2025.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: Prestação de serviços em locação de máquinas, caminhões e equipamentos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: FORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA.
CNPJ Nº: 46.671.612/0001-07.
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE DE LAZARI POLERÁ.
OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO:
Com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, Parecer Referencial nº 01/2021, prorrogar-se o prazo de vigência do Contrato epígrafe da data de 30/10/2025 à 30/10/2026.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 216/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: Prestação de serviços em locação de máquinas, caminhões e equipamentos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: FORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA.
CNPJ Nº: 46.671.612/0001-07.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE DE LAZARI POLERÁ.
OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO:
Com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogar-se o prazo de vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, da data de 30/10/2025 à 27/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO Nº 357/2022
CONCORRÊNCIA 06/2022

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em cbuq, lote 01 - Bairro Jardim das Américas, sede do Município de Guarapuava/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA RPL LTDA.
CNPJ N.º: 10.866.775/0001-06.
OBJETO DO ADITIVO SUPRESSÃO, ACRESCIMO E PRORROGAÇÃO:
DA SUPRESSÃO, com fulcro no Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b", § 1º e 2º inciso II, da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 896/2025 no percentual de 2,19% (dois vírgula dezoenove por cento) com o valor atualizado de R\$ 5.500.747,48 (cinco milhões quinhentos mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
DO ACRESCIMO, o qual representa um acréscimo de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) no valor atualizado de R\$ 5.654.786,66 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b", § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 896/2025.
Com fulcro no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
DA PRORROGAÇÃO, dilação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 27/11/2025 a 26/01/2026.
Documentos e justificativas anexas ao Processo Digital nº 56208/2025.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento nas unidades de urgência/emergência e saúde mental do Município de Guarapuava.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 424/2022.
CONTRATADA: PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA.
CNPJ N.º: 18.718.862/0001-26.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe, da data de 31/12/2025 à 31/12/2026, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021 e reajusta-se o valor contratual conforme índice IPCA de outubro/2024 a setembro/2025 no percentual de 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento), com fulcro no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2022

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento nas unidades de urgência/emergência e saúde mental do Município de Guarapuava.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 428/2022.
CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ N.º: 33.458.003/0001-22.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe, da data de 31/12/2025 à 31/12/2026, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021 e reajusta-se o valor contratual conforme índice IPCA de outubro/2024 a setembro/2025 no percentual de 5,17 % (cinco vírgula dezessete por cento), com fulcro no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 312/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022

OBJETO: Prestação de serviços para criação, instalação e manutenção de um sistema de armazenamento e distribuição de imagens radiológicas a ser integrado com o software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde – Fast Medic, visando a melhoria operacional e de gestão dos serviços prestados nas unidades de saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA.
CNPJ: 65.760.274/0001-24.
OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO:
Com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, prorrogar-se o prazo de vigência do contrato da data de 23/11/2025 a 21/02/2026
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Capitão Rocha, nº 1648, para abrigar a central de distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos e nutricionais
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO: 256/2019.
CONTRATADA: ADMINISTRADORA VALENTE HYZY LTDA.
CNPJ: 03.127.879/0001-25.
OBJETO DO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
Com fulcro nos artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.245/91, Parecer Jurídico Referencial nº 02/2021, PRORROGA-SE o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data de 31/10/2025 à 31/10/2026.
Com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, Parecer Jurídico Referencial nº 02/2021 REAJUSTA-SE o valor contratual com base no índice IGP-M (FGV) de setembro/2024 à agosto/2025, no percentual de 3,03% (três vírgula zero três por cento)
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025 – ADILMARA REGINA RUIZ – Diretora de Licitações e Contratos.

Contrato nº 251/2025

Última atualização 04/11/2025

Local: Nova Tebas/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA TEBAS

Unidade executora: 80620172000105 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 50 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2025 **Data de assinatura:** 29/10/2025 **Vigência:** de 29/10/2025 a 05/06/2026

Id contrato PNCP: 80620172000105-2-000135/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [80620172000105-1-000255/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada com serviço de hospedagem (pernoite) na cidade de Curitiba e Campo Largo-PR, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), incluso transporte para Clínicas e Hospitais, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com indicação médica de tratamento fora de domicílio – TFD.

VALOR CONTRATADO

R\$ 93.279,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.589.204/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251-2025 assinado.pdf		04/11/2025 - 13:53:53	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.589.204/0001-94, com sede à Rua Padre Francisco João Azevedo nº 204, Jd. Botânico, Curitiba/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representado por **Santina Sanny Gaspar**, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a *prestação de serviços de hospedagem completa que contempla além da hospedagem: serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de apoio ao embarque e desembarque, de transporte para as instituições de saúde, atendimento a demandas dentro da casa de apoio e outros serviços essenciais, para atendimento aos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do município, na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2026, trazido através do Processo Digital nº 85159/2025 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:*

Item	Qtde	UND	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	15600	Diária	Hospedagem completa e outros serviços destinados aos usuários atendidos por instituições de saúde em Curitiba-PR e região metropolitana.	R\$ 104,73	R\$ 1.633.788,00
2	100	Diária	Hospedagem completa e outros serviços destinados aos usuários que necessitam de isolamento/quarto individual (transplantados).	R\$ 139,64	R\$ 13.964,00
TOTAL >>					R\$ 1.647.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Página 1 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global, anual, à ser pago pela contratação, é estimado no montante de **R\$ 1.647.752,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**, baseado nas hospedagens efetivadas/utilizadas, valores que serão empenhados à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.001.10.122.0100 2089 339039 1.496/1.303

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos aa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula (IN 5/2017, Anexo XI): $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM =

Página 2 de 25



Secretaria da Administração
e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratada ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.
9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Previsão no edital e no contrato administrativo;

Página 3 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
- d) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- e) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Manifestação sobre a vantajosidade da contratação;
- h) Análise prévia da consultoria jurídica;
- i) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- j) Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- k) Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência.

1. Os serviços serão recebidos no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133). Artigo 316, I, do Decreto Municipal nº 32398/2024.
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

Página 4 de 25



Secretaria da Administração
e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Página 5 de 25



PREFEITURA
FOZ
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

Cidade que inspira e trabalha





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor CONTRATADA ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor CONTRATADA ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: casanonaceciliacuritiba@gmail.com (contratada).

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através do(s) seguinte(s) número(s): (41) 3077-6321 ou (41) 99844-8017 (Contratada).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimentos das demandas do interesse do Município para o atendimento das necessidades;
- Atendimento aos prazos estabelecidos conforme interesse do Município;
- Nível e qualidade adequados aos itens contratados;
- Será responsável por toda a Legislação pertinente e aplicável de cada item.
- Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;
- A empresa deverá fornecer os serviços conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- Considerando o ramo de atividade da empresa, deverá apresentar e manter atualizado e regular o Certificado de Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, no prazo estabelecido oficialmente, o documento deve demonstrar que a empresa está apta para o funcionamento regular.
- Deverá fornecer produtos que atendam à ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Vigilância Sanitária nos âmbitos estadual e municipal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além disso, deverá atender as especificações mínimas descritas.
- Exigências sobre os alimentos:

Página 6 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. Deverá fornecer obrigatoriamente três refeições principais (café da manhã, almoço, e jantar), ou seja, pensão completa;
12. Disponibilizar refeições nos horários: 06h00 as 08h30min – café da manhã, 11h00 as 16h00 – almoço, 18h00 as 20h00 – jantar;
13. As refeições (café, almoço e jantar) deverão ser servidas em refeitório da própria casa de apoio (pousada) ou em local definido por esta, desde que possuam condições satisfatórias de saúde e higiene e que não acarretem problemas para os hospedes, devendo ser servidas sempre nos mesmos horários;
14. O refeitório deverá servir café da manhã, almoço e jantar em sistema de Buffet livre;
15. Além do refeitório, a casa de apoio deverá disponibilizar cozinha comunitária com geladeira, fogão, microondas e outros utensílios necessários ao preparo e aquecimento de alimentos;
16. O Café da manhã deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina/manteiga, bolacha, café, leite e chá;
17. O Almoço deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, legumes, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa;
18. O Jantar deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, legumes carnes e frutas ou suco de frutas e sobremesa e/ou sopa.
19. Caso os usuários e acompanhantes estejam ausentes nos horários pré- determinados para as refeições (estiverem em atendimento) deverá ser fornecido refeições, podendo ser lanches ou marmitas de boa qualidade;
20. O cardápio deverá ser variado, de boa qualidade, preparado no dia da ingestão, elaborado e assinado por nutricionista inscrita no Conselho Regional de Nutrição (CRN), comprovado mediante cópia de carteira profissional (CRN);
21. Todos os colaboradores que fazem o preparo da alimentação deverão estar vestidos adequadamente: avental, touca ou redinha para os cabelos, calçados fechados e manter os padrões de higiene pessoal (unhas limpas e aparadas, lavar sempre as mãos e antebraços com água e sabão - antes e após manipulação de alimentos, não fumar durante manipulação de alimentos, evitar tocar nariz, boca, ouvidos, olhos ou cabelo durante as atividades);
22. Fica obrigada a Licitante a servir café da manhã, almoço e jantar, com cardápios variados.
23. Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas, conforme as orientações médicas.
24. Disponibilizar utensílios em bom estado e quantidade suficiente, aos usuários, durante as refeições: garfos, facas, colheres, pratos, copos, xícaras e outros;
25. Produtos industrializados podem ser servidos desde que dentro do prazo de validade. Os legumes, verduras, saladas e frutas deverão estarem frescos e devidamente higienizados e aptos para o consumo.
26. Controle de qualidade dos serviços:
27. Cada paciente irá receber na chegada do serviço um relatório constando os serviços a que tem direito e sendo informado que se tiver algum em desacordo, deverá imediatamente informar ao fiscal para as devidas providências.

Página 7 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

28. O fiscal fará visitas periódicas a fim de verificar regulamente as condições dos alojamentos, bem como verificar se mantém o atendimento das condições sanitárias, devendo tomar providências.
29. Serviço de apoio ao embarque e desembarque:
30. Os usuários deverão ser acompanhados pelos colaboradores da casa de apoio, no portão de entrada, durante o desembarque e embarque;
31. A casa de apoio deverá contatar o setor TFD da necessidade de —passagens de encaixesll quando houver reagendamento de consultas, prolongamentos ou antecipações de altas hospitalares;
32. Os colaboradores responsáveis pelo apoio no embarque e desembarque deverão estar uniformizados, identificados com crachás, atender a todos os usuários com respeito, empatia, ética e responsabilidade;
33. Em dias chuvosos, prover com guarda-chuvas ou capas de proteção, no embarque e desembarque;
34. O serviço de apoio de embarque e desembarque deverá estar disponível obrigatoriamente no horário das 04h00 as 06h00, das 17h00 as 19h00 e os demais horários sobre aviso, cabendo a SMSA informar conforme demanda (recepção de usuários transportados por ambulâncias);
35. O colaborador do serviço de apoio ao desembarque e embarque poderá redistribuir os usuários nos assentos do transporte, quando verificado a necessidade de mudança de poltrona por dificuldade de locomoção, necessidade de rede elétrica, usuários em pós-operatório mediato e outras condições especiais.
36. Serviço de transporte:
37. No custo da diária, estão inclusos os serviços de transporte dos usuários da casa de apoio as instituições de saúde e vice-versa, das 06h00 as 20h00;
38. Ainda incluso, o transporte da casa de apoio a rodoviária e/ou aeroporto e vice-versa (quando solicitado pela SMSA) das 06h00 as 22h00;
39. Possuir frota própria com veículos de lotação com capacidade mínima de 12 lugares e veículos de passeio para apoio, com registro emitido pela Urbanização de Curitiba S.A. (URBS);
40. Ofertar motoristas certificados para atuarem no transporte coletivo;
41. Os motoristas deverão estar uniformizados, identificados com crachás, atender a todos os usuários com respeito, empatia, ética e responsabilidade;
42. Contar com pelo menos um veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade dos usuários portadores de deficiências ou com mobilidade reduzida;
43. Apresentar seguros dos veículos da frota, comprovado mediante apólice, para passageiros;
44. Cumprir horário de atendimento dos usuários nas instituições de saúde com pontualidade;
45. Em casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento deverá ser diferenciado, apropriado as limitações dos usuários e adaptado para portadores de necessidades especiais (inclusive acamados);
46. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como: combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros custos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
47. Serviço de recepção:
48. O serviço de recepção deverá funcionar 24 horas, a fim de atender as dúvidas e necessidades dos usuários, bem como ocorrências na casa de apoio;

Página 8 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

49. Os recepcionistas deverão estar uniformizados, identificados com crachás, atender a todos os usuários com respeito, empatia, ética e responsabilidade;
50. As diárias deverão ser checadas e confirmadas, cuidadosamente, verificando nome do paciente e acompanhante, as datas de estadia, bem como informações acerca do atendimento médico e/ou equipe multiprofissional – em caso de dúvidas e/ou inexatidão, entrar em contato com o setor de TFD; Obs.: a diária iniciará no horário da entrada do usuário a casa de apoio e válida por 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
51. A recepção deverá obrigatoriamente, colher assinaturas dos usuários na entrada e saída do estabelecimento na Autorização de Permanência, somente dos dias que fizer uso dos serviços contratados;
52. Caso o usuário não conste no sistema de diárias, a casa de apoio deverá entrar em contato com o setor TFD para obter a autorização verbal ou por escrito (e-mail, whatsapp), e em seguida a emissão da diária - Autorização de Permanência;
53. A recepção receberá um —loginll do sistema de diárias, para consulta e confirmação das diárias, bem como, solicitação de novas diárias, devendo receber treinamento, orientações/informações e suporte técnico da SMTI/PMFI;
54. Disponibilizar aos usuários na chegada no local, material explicativo quanto aos direitos e deveres, horários de funcionamento, normas e rotinas da casa de apoio;
55. Disponibilizar caixa e formulários para preenchimento de sugestões, reclamações e elogios, na recepção, bem como numero de telefone da ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
56. Bebedouro com água tratada e copos descartáveis;
57. Fornecer chaves de armários individuais para guarda de pertences, sem custo para o usuário, devendo ser devolvidas no dia de retorno ao município de origem;
58. Disponibilizar sistema wi-fi para os usuários.
59. Serviço de Hospedagem:
60. No custo da diária, estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender aos usuários com qualidade;
61. O serviço deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
62. O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em quartos separados por sexo, no máximo quatro camas, compatíveis com o quantitativo de usuários, em perfeita ordem e decência;
63. Em caso de pacientes acamados, com dependências no cuidado, menores de idade e/ou maiores de 60 anos com acompanhantes do sexo oposto, deverão ser acomodados em quartos mistos;
64. Ofertar colchões ortopédicos ou semi-ortopédicos, em boas condições em uso e higiene, com cobertura em courvin ou napa, que facilita a limpeza dos mesmos;
65. Atentar a ventilação e iluminação adequada dos quartos, conforme normas vigentes de edificações e vigilância sanitária;
66. Disponibilizar armários com chaves individuais, para guarda de roupas e pertences pessoais;

Página 9 de 25



PREFEITURA
FOZ
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

Cidade que inspira e trabalha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

67. Ofertar roupas de cama e travesseiros e edredom limpos e embalados, para uso de pacientes e acompanhantes, em bom estado de higiene e conservação, devendo ser esterilizados para evitar proliferação de doenças;
68. Pronta disponibilidade de leitos para os usuários encaminhados pelo setor TFD, no ato do check-in na casa de apoio, conforme relação dos usuários constantes no sistema de informatização da Prefeitura de Foz do Iguaçu, disponibilizado a casa de apoio para consulta e conferência das diárias;
69. Serviço diário de troca de roupas de cama ou conforme necessidade;
70. Dispor de cortinas, travesseiros e lençóis em bom estado de conservação e higiene;
71. Conceder área de descanso e lazer, com televisor, sofá e outros equipamentos para uso dos usuários, principalmente os de permanência continuada;
72. Dispor de área com pontos de energia para uso de pacientes e acompanhantes (carregamento de bateria de celulares e equipamentos eletrônicos);
73. Contar com banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e disponibilizar de cadeira de banho para uso dos pacientes que necessitarem;
74. Nos banheiros deverão ser disponibilizados produtos básicos de higiene: sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e álcool em gel, além de chuveiro com água quente;
75. A casa deverá possuir lavanderia equipada com máquina de lavar roupa e centrífuga para uso dos usuários;
76. No caso de pacientes que necessitam de aparelhos médicos-hospitalares elétricos, não poderá ser cobrada taxa adicional dos pacientes ou da contratante pelo uso de energia elétrica para o seu funcionamento;
77. Serviço diário rigoroso de limpeza dos quartos, banheiros e outras áreas de uso dos pacientes e acompanhantes.
78. Serviço de isolamento:
79. Dispor de no mínimo seis quartos individuais para pacientes transplantados e/ou portadores de outras patologias em que há solicitação médica de isolamento;
80. A empresa deverá apresentar atestado/declaração que apresenta requisitos necessários para o encaminhamento e permanência de pacientes pós-transplantados (medula óssea, fígado, coração, rins e outros) pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, sendo que deverá ter em seu quadro profissional capacitado (enfermagem e nutricionista para acompanhamento);
81. Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinhas exclusivas para o paciente e um acompanhante;
82. No isolamento os alimentos deverão ser disponibilizados devidamente higienizados e embalados – conforme normas da vigilância sanitária e orientações médicas;
83. Disponibilizar máscaras aos usuários e acompanhantes dentro do isolamento;
84. Garantir local arejado e higienizado, a fim de evitar infecções – limpeza diária;
85. Assegurar sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e álcool em gel, dentro do isolamento.
86. Observações:
87. Todos os serviços contratados deverão ser executados com estrutura física adequada, recursos humanos habilitados (atendimento aos pacientes e acompanhantes).

Página 10 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

88. Desempenhar as atividades com qualidade, eficiência, eficácia, pro atividade, respeito, empatia, dedicação e sigilo as informações pessoais.
89. A empresa deverá possuir:
90. Alvará de Autorização Sanitária atualizado e expedido pela Vigilância Sanitária;
91. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado comprovando a segurança do local.
92. Manter a dedetização do local regular e periódica a cada 06 meses, com emissão de comprovantes a SMSA.
93. Apresentar recursos mínimos de Acessibilidade:
94. Banheiro com chuveiro com vão de passagem livre e barra de apoio no Box por sexo;
95. Mínimo um quarto de isolamento com acessibilidade;
96. Mínimo três quartos coletivos com acessibilidade;
97. Mínimo um quarto com maca;
98. Mínimo uma ambulância para transporte de acamados;
99. Mínimo dois veículos para transporte de cadeirantes.
100. Apresentar Manual de normas e rotinas e, também, Procedimentos operacionais padrões da casa de apoio.
101. Apresentar experiência mínima de 05 anos de atividade no ramo de hospedagem de usuários em tratamento de saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os problemas que forem apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde;
- 3) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato;
- 4) Na ocorrência de sinistro em que configure culpa da CONTRATANTE ou de seus representantes, o fato deverá ser apurado mediante processo administrativo e, se confirmada a responsabilidade, deverá ser ressarcido à CONTRATADA;
- 5) A contratada se obriga a manter os serviços de forma ininterrupta, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando que somente poderá suspender os serviços justificadamente e mediante notificação por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis conforme legislação;
- 6) O cumprimento dos serviços será acompanhado pelo fiscal, além do acolhimento de opiniões dos usuários dos serviços e sendo verificada qualquer irregularidade no cumprimento serão tomadas as providências junto a Secretaria de Administração/Diretoria de Compras a fim de que se apliquem as penalidades correspondentes;

Página 11 de 25



Cidade que inspira e trabalha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7) A contratada devesse assumir responsabilidade integral por danos causados aos usuários, seja por acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;
- 8) Possuir em seu quadro funcional, colaboradores treinados em primeiros socorros, para que possam atender intercorrências clínicas até a chegada de um socorro médico especializado.
- 9) **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
- 10) **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, notificando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
5. Proporcionar as facilidades de infraestrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto desta especificação.
6. Providenciar o pagamento à CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste Termo de referência.
7. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.**
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).³
10. **Em observância ao art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 207, caput, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, cujos teores definem que a divulgação dos Contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos,**

Página 12 de 25



Cidade que inspira e trabalha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sendo que, para licitações, o prazo de divulgação é de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais têm as competências definidas na legislação municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Para gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato, serão nomeados os seguintes servidores, conforme consta da Declaração: Gestor do Contrato: Pollyana de Andrade Heck; Fiscal Técnico: Andrielly Baier dos Santos e Fiscal Administrativo: Naila Ferreira Raffaelli.

1. **Fiscalização Técnica:**
2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
10. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para

Página 13 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 (IN 05/17 - art. 62).

12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da IN Seges/ME nº 98/2022.
13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
20. **Fiscalização Administrativa**
21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações;
25. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
26. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação;
27. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Página 14 de 25



Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

28. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
29. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
30. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf);
31. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
32. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
33. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 10.55 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).
34. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, dos seguintes documentos:
35. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
36. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
37. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
38. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
39. Informações sobre as contribuições, retenções e depósitos pertinentes ao contrato de prestação de serviços junto ao E-social da empresa contratada; e
40. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
41. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato;
42. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
43. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
44. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
45. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
46. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
47. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
48. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a

Página 15 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços CONTRATADAS.
49. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 50. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 51. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
 52. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
 53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
 54. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
 55. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 56. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
 57. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 58. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze), o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 59. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 60. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da Contratada.
 61. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
 62. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 63. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Página 16 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

64. A fiscalização administrativa observará, ainda, outras diretrizes e competências previstas na legislação municipal.
65. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor em conjunto com o Fiscal Administrativo, avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão. (art. 11 da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).
67. Observar, no que couber as regras descritas no artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

1. A CONTRATADA sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.
2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
3. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.
4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) à ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

Página 17 de 25



Secretaria da Administração
e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A CONTRATADA deverá cumprir com o disposto no Decreto 9.178/2017, que altera o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critério, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
3. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.
4. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico.
5. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto do edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

1. Trata-se de contratação de serviços em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
2. A quantidade especificada no TR trata-se de estimativa devido a demandar ser variável e por isso não há garantia da contratação nem quantidade mínima a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

Página 18 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. Demais condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável aos contratos firmados entre o CONTRATANTE e a Contratada, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto deste contrato.
2. Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de licitação e ao contrato firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Página 19 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior há 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

Página 20 de 25



Secretaria da Administração
e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da natureza do objeto contratada, prestação de serviços, cuja execução envolve relativa complexidade, mas não configura obra ou serviço de engenharia de grande vulto, e não adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se aplica a obrigatoriedade legal de elaboração de matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Página 21 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e sub Contratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Página 22 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo/apostilamento para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 9.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
11. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (Acórdão nº 1207/2024 - TCU - Plenário).
12. Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
13. **Extinção antecipada do Contrato (IN nº 098 de 08 de agosto de 2025):**
14. A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.
15. A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:

Página 23 de 25



Secretaria da Administração
e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;
17. b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.
18. A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.
19. A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.
20. A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.
21. A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Página 24 de 25





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

São os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros que o licitante/contratado(a) deve cumprir para demonstrar sua capacidade de executar o objeto do contrato, requisitos estes, definidos no edital da licitação.

No ato da formalização contratual, deve haver uma confirmação/ratificação de que a contratada mantém todas as condições que o habilitaram a participar e vencer a licitação.

A verificação da manutenção das condições de habilitação é uma obrigação contínua da contratada e da fiscalização.

A exigência decorre da legislação brasileira de licitações, conforme a atual Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece de que as condições de habilitação exigidas na fase de licitação devem ser mantidas durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Página 25 de 25





PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: **CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**

CNPJ: **35.589.204/0001-94**

Endereço: **Rua Padre Francisco João Azevedo, 204 Curitiba – PR CEP 80210-160**

E-mail: **casanonaceciliacuritiba@gmail.com**

Telefone: **(41) 3077-6321 ou (41) 99844-8017**

Banco SICOB Código FEBRABAN nº756 Agência 3087 C/C: 41828-5

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contrato

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para hospedagem do(s) objeto(s), conforme abaixo:

Item	QTD	UND	Descrição	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	15.600	Diária	Hospedagem completa e outros serviços destinados aos usuários atendidos por instituições de saúde em Curitiba-PR e região metropolitana.	104,73	1.633.788,00
2	100	Diária	Hospedagem completa e outros serviços destinados aos usuários que necessitam de isolamento/quarto individual (transplantados).	139,64	13.964,00
TOTAL GERAL R\$					1.647.752,00

Condições de Pagamento:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Curitiba 11 de fevereiro de 2026

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

35.589.204/0001-94
CASA NONA CECÍLIA
ALOJAMENTO LTDA
R Pd Francisco João Azevedo, 204
Jardim Botânico CEP 80210-160
CURITIBA - PR

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 204 **(41) 3539-7128** e Filial Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/9MTQJ-69EUK-MLVT2-BG5K3>.

b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1





DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 01/2026.

A empresa, Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 com sede na Endereço R. Padre Francisco Joao Azevedo, 204 CEP 80210-160, Curitiba e telefone (41) 3077-6321 (41) 99844-8017 Filial Endereço Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR, por seu representante legal, Sra Santina Sanny Gaspar, Sócia- Administradora CPF 573.799.399-04 devidamente qualificado pelo contrato social, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato/Ata de Registro de Preços, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba 11 de fevereiro de 2026

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

35.589.204/0001-94
CASA NONA CECÍLIA
ALOJAMENTO LTDA
R Pd Francisco João Azevedo, 204
Jardim Botânico CEP 80210-160
CURITIBA - PR

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 204 **(41) 3539-7128** e Filial Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/9MTQJ-69EUK-MLVT2-BG5K3>.



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9M7QJ-69EUK-MLVT2-BG5K3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Santina Sanny Gaspar (CPF 573.799.399-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9M7QJ-69EUK-MLVT2-BG5K3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9M7QJ-69EUK-MLVT2-BG5K3>.



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1





ATOS DO EXECUTIVO - HOMOLOGAÇÃO - Homologação - PE 001



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o **Parecer Jurídico nº 128/2026**, exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem completa que contempla além da hospedagem: serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), de apoio ao embarque e desembarque, de transporte para as instituições de saúde, atendimento a demandas dentro da casa de apoio e outros serviços essenciais, para atendimento aos usuários do SUS encaminhados para tratamento fora do município, na cidade de Curitiba e região metropolitana, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa abaixo, com a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

EMPRESA	ITEM Nº	VALOR TOTAL R\$
CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA. - CNPJ nº 35.589.204/0001-94	1	1.647.752,00

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Visto:

Fábio de Mello
Secretário Municipal de Saúde



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 25/02/2026 às 08:08:52 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 25/02/2026 às 08:22:21
Documento Código: c9a97b7b-0237-4980-8132-93ce00f10ccf - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9a97b7b-0237-4980-8132-93ce00f10ccf>



c9a97b7b-0237-4980-8132-93ce00f10ccf



ASSINADO DIGITALMENTE POR: - ***.934.449-**-



b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **19/2026**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b3dcac18-63ae-4f1e-aed5-2011284e8fd1

Hash do Documento

7DC719AA4B5744511F605B7E906CD5CA518870361F1DE4AA77BA8B58FF5890B8

Anexos

019-2026 - CASA NONA CECILIA.pdf - **9e5a539d-ef38-4ecb-af00-60d66a6cb332**

1 DECLARACAO E PROPOSTA FINAL-ASSINADO.pdf - **af0613f7-4156-4086-a90e-068e98f06ba0**

41 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PE 01-2026.pdf - **ae26fdd8-5eeb-479f-ad96-3ae8290ec846**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/02/2026 10:11:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 27/02/2026 8:17:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

SANTINA SANNY GASPAR (Signatário) - CPF: ***79939904** em 04/03/2026 11:43:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



EXTRATO DO CONTRATO N°. 185/2025
REFERENTE Processo inexigibilidade N°. 6/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, CNPJ N°. 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.

BENEFICIÁRIO: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA, inscrito pelo CNPJ n°. 35.589.204/0001-94 estabelecido na RUA PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO, 204 - CEP: 80210160 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO. Curitiba/PR, 4130776321, casanonaceciliacuritiba@gmail.com.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.839,40 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento casa de apoio para pacientes em tratamento de saúde nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR.

VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato é a partir da data da sua assinatura em **14/10/2025** até **13/10/2026**.

FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná.

Jaboti, 14/10/2025

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.

SANTINA SANNY GASPAR,
Representante da Empresa.



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na AVENIDA TIRADENTES, 527, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. (Processo Administrativo nº 52/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE JABOTI, POR INTERMÉDIO DA
Leticia Jenifer de Mello Siqueira, Diretora da
Secretaria Municipal de Saúde E CASA NONA
CECILIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ nº
35.589.204/0001-94

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, Pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 09.350.164/0001-13 estabelecido à AVENIDA TIRADENTES, 527, nesta cidade de Jaboti, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Leticia Jenifer de Mello Siqueira Diretora da Secretaria Municipal de Saúde; residente na Rua sete de setembro ,379, , Centro, no município de Jaboti, estado do Paraná RG n 10.660.141-0 e CPF n. 088.041.599-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.589.204/0001-94, estabelecida à RUA PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO, 204 - CEP: 80210160 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo (a) senhor (a) SANTINA SANNY GASPAR, RG nº 129822201, CPF nº 573.799.399-04, residente à RUA PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO, 61 CASA 1 - CEP: 80210160 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 6/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de . Chamamento Público para o Credenciamento casa de apoio para pacientes em tratamento de saúde nas cidades de Curitiba e Campo Largo/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23258	CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA/PR OU CAMPO LARGO/PR PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO PERNOITE, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORT E ATÉ O HOSPITAL.	CASA NONA CECILIA	SVÇO	180,00	121,33	21.839,40
TOTAL								21.839,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de **14/10/2025** à **13/10/2026** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



2.1.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.839,40** (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de **14 (QUATORZE) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 14 (QUATORZE) DIAS

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

2. *moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (TRINTA por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (VINTE por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2980	06.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jaboti, 14/10/2025

*Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.*

*SANTINA SANNY GASPAR,
Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

NOME: DIEGO HENRY NAGATA
RG Nº. 10.313.381-5 CPF 079.112.689-75
END. RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA, S/Nº JABOTI-PR.
ASSINATURA: _____

NOME: KARINA BUBNA SIQUEIRA
RG 8.044.122-3 CPF 044.637.749-00
RUA: Sítio Boa Sorte – Bairro dos Maia - JABOTI - PARANA
ASSINATURA: _____



Última atualização 27/04/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** São João do Jaguaribe/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO JAGUARIBE**Unidade compradora:** 202503 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 27/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 27/04/2026 00:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 13/05/2026 08:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 07891690000165-1-000024/2026 **Fonte:** M2A tecnologia**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE, QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E TRATAMENTOS DE SAÚDE NÃO DISPONÍVEIS NA REDE LOCAL, BEM COMO DE SEUS ACOMPANHANTES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 136.670,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA HOSPITAIS	1000	R\$ 136,67

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital nº 016/2026

Última atualização 23/04/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Rancho Alegre D'Oeste/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/04/2026 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/05/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95640132000194-1-000018/2026 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação e Transporte aos Pacientes e Acompanhantes que realizam TFD – Tratamento de Saúde fora do domicílio do Município de Rancho Alegre D'Oeste/ Pr encaminhados a Cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e demais anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 151,440,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação e Transporte aos Pacientes e acompanhantes que realizam TFD – Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Rancho Alegre D'Oeste – Pr, enviados a cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.- Recepção 24 horas em Casa de Apoio, em quartos individuais com banheiro, com oferta de alimentação (café da manhã, almoço e jantar)	1000	R\$ 151,44

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Solicitação de orçamento para Diárias em Casa de Apoio.

1 mensagem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

27 de abril de 2026 às 09:58

Para: "casanonaceciliacuritiba@gmail.com" <casanonaceciliacuritiba@gmail.com>

Bom dia!

Tudo bem?

Venho por meio deste solicitar orçamento para Diárias em Casa de Apoio, conforme especificado no arquivo em anexo, visando abertura de processo licitatório na modalidade Credenciamento.

E no orçamento deverá constar:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega;

Caso seja de interesse no fornecimento do mesmo, solicitamos que esteja **devidamente carimbado e assinado e devolvido no prazo de 3 dias**, a contar da data de hoje.

Dados cadastrais para emissão do orçamento:

Prefeitura Municipal de Nova Tebas – PR

CNPJ: **80.620.172/0001-05**

Endereço: **Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro – Nova Tebas/PR**

Elisabeth Benatti Domingos

Núcleo de Licitação em Saúde

 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
60K



Solicitação de orçamento para Diárias em Casa de Apoio

1 mensagem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

27 de abril de 2026 às 09:54

Para: casadeapoioarana@hotmail.com

Bom dia!

Tudo bem?

Venho por meio deste solicitar orçamento para Diárias em Casa de Apoio, conforme especificado no arquivo em anexo, visando abertura de processo licitatório na modalidade Credenciamento.

E no orçamento deverá constar:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega;

Caso seja de interesse no fornecimento do mesmo, solicitamos que esteja **devidamente carimbado e assinado e devolvido no prazo de 3 dias**, a contar da data de hoje.

Dados cadastrais para emissão do orçamento:

Prefeitura Municipal de Nova Tebas – PR

CNPJ: **80.620.172/0001-05**

Endereço: **Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro – Nova Tebas/PR**

Elisabeth Benatti Domingos

Núcleo de Licitação em Saúde

 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
60K



Solicitação de orçamento para Diárias em Casa de Apoio.

1 mensagem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EM SAÚDE <licitacaosaudemnt@gmail.com>

27 de abril de 2026 às 09:53

Para: "cerezamarcuritiba@gmail.com" <cerezamarcuritiba@gmail.com>

Bom dia!

Tudo bem?

Venho por meio deste solicitar orçamento para Diárias em Casa de Apoio, conforme especificado no arquivo em anexo, visando abertura de processo licitatório na modalidade Credenciamento.

E no orçamento deverá constar:

- Nome da Empresa;
- CNPJ;
- Endereço e telefone de contato;
- Assinatura e carimbo;
- Data de emissão;
- Validade do orçamento;
- Prazo de entrega;

Caso seja de interesse no fornecimento do mesmo, solicitamos que esteja **devidamente carimbado e assinado e devolvido no prazo de 3 dias**, a contar da data de hoje.

Dados cadastrais para emissão do orçamento:

Prefeitura Municipal de Nova Tebas – PR

CNPJ: **80.620.172/0001-05**

Endereço: **Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro – Nova Tebas/PR**

Elisabeth Benatti Domingos

Núcleo de Licitação em Saúde

 **TERMO DE REFERENCIA.docx**
60K



PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Tebas

A empresa **Casa Nona Cecilia Alojamento Ltda**, estabelecida na Rua Padre João Francisco Azevedo, 204 Jardim Botanico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.589.204/0001-97, neste ato representada por sua socia abaixo qualificada, vem por meio desta, apresentar Proposta de ao município de Cruz Machado -PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência e conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Valor Unitário R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA - REGIÃO CENTRAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (Quarto COLETIVO) , Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	DIARIA	137,20
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA - REGIÃO CENTRAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (QUARTO INDIVIDUAL/TRANSPLANTADO) , Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	DIARIA	166,70
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) METROPOLITANA (Quarto COLETIVO) , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	DIARIA	137,20
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) METROPOLITANA (Quarto INDIVIDUAL/TRANSPLANTADO) , Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.	DIARIA	166,70

Informar Valor Total: R\$

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 sessenta dias.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco do SICOB Agência 3087 C/C: 41828-5

Curitiba, 27 de abril de 2026

CASA NONA CECILIA
ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194

Assinado de forma digital por CASA
NONA CECILIA ALOJAMENTO
LTDA:35589204000194
Dados: 2026.04.27 14:18:53 -03'00'

Santina Sanny Gaspar
Sócia- Administradora
CPF 573.799.399-04

35.589.204/0001-94

CASA NONA CECÍLIA
ALOJAMENTO LTDA

R Pd Francisco João Azevedo, 204
Jardim Botanico CEP 80210-160

CURITIBA - PR

Casa Nona Cecília Alojamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.589.204/0001-94 Matriz Curitiba-PR, R. Padre Francisco Joao Azevedo, 204 **(41) 3539-7128** Filial Rua Constantino Marochi, 1033 Bairro Ouro Verde CEP: 83.606-190, Campo Largo – PR



RESOLUÇÃO SESA Nº 329/2015
(Publicada no Diário Oficial nº 9528, de 02/09/15)

**Obrigatoriedade do uso da cláusula
antifraude e anticorrupção.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando a Resolução SESA nº 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando os convênios celebrados, a partir de 2012, com municípios para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução.
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 426/2014 estabelece os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”, para o biênio 2014/2015;
- considerando a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- considerando o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná que compõe o Acordo de Empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-Banco Mundial e o Estado do Paraná;



- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e consecução desses contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR, nos seguintes casos:

- I.** Na execução dos recursos de que tratam as Resoluções SESA nº 276/2012, 453/2013, 721/2013, 426/2014, 434/2014 e 312/2015.
- II.** Na execução dos recursos referentes a Convênios celebrados com municípios, a partir de 2012, para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução.

§ Único – Nos casos em que já tenha ocorrido a licitação para a aquisição de bens e serviços com recursos provenientes da adesão dos municípios aos Incentivos de que tratam as Resoluções acima e/ou convênios celebrados, deverá ser providenciado o termo aditivo no referido contrato para fins de inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, nos contratos ainda em vigência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

Anexo I - Resolução SESA nº 329/2015
CLÁUSULA A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS e CONTRATOS

CLÁUSULA _____ - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO e CONTRATO)

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.